

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-041FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO PARA A EMEF BEATRIZ DE MOURA ARIAS.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 078/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-041FME, pactuado entre **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada no fornecimento de transformador trifásico a óleo para a EMEF Beatriz De Moura Arias”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 497 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 188/2024, com data de 25 de março de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Educação (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesas nº 20240325001 (fls. 06);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 07);



- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 08);
- Memorando n.º 187/2024, com data de 25 de março de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 09);
- Portaria n.º 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 10 a 13);
- Memorando n.º 187/2024, com data de 25 de março de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 14);
- Memorando n.º 142/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 15);
- Estimativa da Despesa (fls. 16);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 17 a 37);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 38);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 39);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 40);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 41 a 60);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 62);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 63);
- Decreto n.º 011/2024 nomeação do Agente de Contratação (fls. 64);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n.º 078/2024/ADM (fls. 65);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-041FME – Processo Administrativo n.º 078/2024/ADM e seus anexos (fls. 70 a 106);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 108 a 119 com o seguinte teor: *“Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da*

Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços”.

- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-041FME – Processo Administrativo nº 078/2024/ADM e seus anexos (fls. 120 a 176);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 177);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 178 a 180);
- Proposta Registrada (fls. 181 a 188);
- Transformadores Homologados – Norma Equatorial ABNT NBR 4550/14 (fls. 189 a 231);
- Empresa Desclassificada (fls. 232 a 293);
- Ata de Propostas (fls. 469 a 470); Ata Parcial (fls. 471 a 481); Ranking do Processo (fls. 482); Vencedores de Processo (fls. 483); Ata Final (fls. 484 a 494);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 495);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 496).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado conforme o *DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 no qual o valor passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **ALBARELLO & ALBARELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.628/0001-18, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta Preço (fls. 295 a 296); Declarações (fls. 297 a 299); Documento Pessoal (fls. 300); Contrato Social (fls. 301 a 315); CNPJ (fls. 316); Ficha de Inscrição Cadastral - FIC (fls. 317); Certidões (fls. 318 a 323); Balanço - 2022 e 2023 (fls. 324 a 381); Alvará de Licença de Funcionamento (fls. 382 a 383); Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (fls. 384); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 385 a 391); Proposta de Preços (fls. 392 a 458); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 459 a 468).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa **ALBARELLO & ALBARELLO LTDA**, perfaz o valor total de R\$ 34.874,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-041FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de maio de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-041FME, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de transformador trifásico a óleo para a EMEF Beatriz De Moura Arias.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

